

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

### RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023

Trata-se de questionamentos realizados ao Edital do Rito Similar ao PE nº 019/2023, os quais foram submetidos à análise da Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura – GPI, Coordenação Financeira e Contábil – COFIC, Assessoria de Suporte Jurídico – ASJ, Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados - ASP e Comissão de Licitação - CL. Após apreciação do quanto questionado, as áreas emitiram as seguintes repostas:

**Questionamento 6:** Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ, o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários.

Nos termos do Edital, considerando que o objeto do Certame haverá fornecimento de produtos e serviços, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto pela filial, e de acordo com a natureza do objeto a ser faturado, de forma separada, para hardware, software e serviços, em função da distinta incidência fiscal aplicável, e nos termos do item 17.04 do Edital e seus Anexos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** Entendemos que a proposta e o contrato possuem efeitos vinculantes, portanto, as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com o CNPJ com o qual foi celebrado o contrato. Considerando que matriz e filial não são personalidades jurídicas distintas, é possível modificação no decorrer do contrato mediante ato específico.

Quanto a emissão de notas fiscais separadas de acordo com a natureza do objeto, entendemos que o faturamento poderá ser feito para cada um dos itens (hardware, software e garantia/suporte) conforme sua natureza fiscal, desde que seja mantida a descrição do objeto, conforme detalhamento em Termo de Referência e/ou Contrato.

**Questionamento 7:** Considerando a possibilidade de adesão posterior de Órgão não participante do presente Certame, nos termos do Item 4, Parte III, Seção VI do Termo de Referência do Edital, é nosso entendimento que este Órgão, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei, será responsável pela orientação e fiscalização dos órgãos participantes, no que concerne ao cumprimento das obrigações contidas neste procedimento licitatório. Está correto nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** As adesões tardias (carona) deverão observar os limites previstos no art. 157 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb e no Decreto Estadual 19.252/2019.

**Questionamento 8:** Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada de assistência técnica para a cobertura de atendimento em todo o território nacional. Neste caso, entendemos que a prestação de serviços relacionados ao objeto deste Certame, poderá ser feita por uma das credenciadas da rede autorizada da Licitante (obviamente, sob responsabilidade técnica e contratual desta Licitante) não violando nenhuma disposição contratual e estando autorizada, nos termos do Edital. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** Caso o licitante não seja o fabricante dos equipamentos, conforme item 13.10. Do termo de referência, "Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revenda autorizada ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças".  
Em complementação, informamos que conforme Termo de Referência no item 19.1, "É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado para os 02(dois) lotes."

**Questionamento 9:** Na cláusula 14ª (Parte IV – Contrato) Anexo do Edital, estabelece em seu § 3º que: "Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora", sem expressa indicação de limitação para a aplicação da referida penalidade para período superior ao trigésimo dia de atraso.

Contudo, no parágrafo 4º, indica que na hipótese em que a multa moratória chegar ao patamar de 10% do valor global do contrato, ensejará a recusa do recebimento do objeto. Deste modo, é nosso entendimento que o limite desta penalidade é o percentual de 10% do valor total do Contrato, nos termos do § 4º desta mesma Cláusula. Está correto nosso entendimento?

Caso contrário, pede-se a este Órgão, que indique expressamente qual é o limite desta penalidade.

**Resposta PRODEB:** No que tange ao questionamento nº 09, a empresa interessada em participar do certame pergunta se a interpretação por ela conferida à Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato que acompanha o Edital encontra-se correta, qual seja: "Contudo, no parágrafo 4º, indica que na hipótese em que a multa moratória chegar ao patamar de 10% do valor global do contrato, ensejará a recusa do recebimento do objeto. Deste modo, é nosso entendimento que o limite desta penalidade é o percentual de 10% do valor total do Contrato, nos termos do § 4º desta mesma Cláusula. Está correto nosso entendimento?" (grifos nossos)

Sim, a interpretação da empresa encontra-se correta. O limite da multa corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Questionamento 10:** Na Cláusula 12ª da Minuta de Contrato do Edital (Parte IV), estabelece que a Contratada observe na execução do objeto do certame o previsto nos ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante.

Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** Está correto o entendimento.

**Questionamento 11:** No item 10 do Termo de Referência (Desconto por descumprimento dos níveis de serviço), há clara indicação dos percentuais de descontos calculados sobre o valor da garantia, por cada hora completa que exceder os níveis de serviços acordados, a serem aplicados de acordo com o nível de severidade, contudo sem indicar qualquer limitação.

É nosso entendimento que o limite para aplicação desta penalidade, será no limite da garantia contratual prestada pela Contratada, e caso a imposição da penalidade ultrapasse o limite da garantia, a diferença não poderá exceder a 10% do saldo do contrato, caracterizando inexecução parcial. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** Os descontos por descumprimento dos níveis de serviço não se confundem com as Sanções Contratuais, uma vez que se trata de mecanismo relacionado a forma de pagamento do contrato. Ou seja, os pagamentos são atrelados ao nível de serviço prestado, permitindo que a remuneração dos serviços ocorra na medida do cumprimento do nível de serviço contratado, possibilitando assim, a efetivação de pagamentos por resultados. Sendo assim, o percentual dos descontos poderá ultrapassar o valor garantia contratual, como inclusive consta do subitem 10.5 do Termo de Referência. Sem prejuízo, no entanto, de ficar constatada, possível inexecução contratual, conforme o caso.

**Questionamento 12:** No item 16.1.15, do Termo de Referência (Obrigações da Contratada), prevê "reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente". É nosso entendimento que tal disposição somente será válida, desde que seja comprovado que a necessidade de reparação do equipamento não tenha sido provocada por uso inadequado do Contratante e/ou por seus prepostos. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** Sim. O entendimento está correto.

**Questionamento 13:** Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances "robô", violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia, visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos fornecedores que detém essa tecnologia em detrimento dos demais licitantes. Sendo assim, a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** Sugerimos a leitura do item 34.2, Parte V do Edital.

**Questionamento 14:** No momento de cadastro da proposta no licitacoes-e, o envio de anexo é facultativo. Entendemos que o não envio do documento não implica em desclassificação da proposta, ficando assim a licitante na obrigação de enviar a proposta ajustada ao lance vencedor conforme modelo do Anexo IV do TR, somente após a fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** Todo procedimento para cadastramento da proposta está descrito no edital. Sugerimos a leitura da Seção I, Parte I e Parte V do instrumento convocatório.

**Questionamento 15:** Sobre o tema de faturamento, os itens constantes da planilha de preços contemplam equipamentos com serviços de software, instalação, garantia e suporte (60 meses).

a) Entendemos que para estes itens podemos realizar faturamento da parte dos equipamentos através de nota fiscal de mercadorias e a parte da serviços (software, instalação, garantia/suporte) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviços totalizem o preço apresentado na proposta para o respectivo item. Está correto o nosso entendimento?

b) Entendemos também que o faturamento destes itens poderá se dar através de dois CNPJs distintos, desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filial) sendo que devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Nosso entendimento está correto?

**Resposta PRODEB:**

- a) O entendimento está correto. O faturamento poderá ser feito para cada um dos itens (hardware, software e garantia/suporte) conforme sua natureza fiscal, desde que seja mantida a descrição do objeto, conforme detalhamento em Termo de Referência e/ou Contrato.
- b) Entendemos que a proposta e o contrato possuem efeitos vinculantes, portanto, as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com o CNPJ com o qual foi celebrado o contrato. Considerando que matriz e filial não são personalidades jurídicas distintas, é possível modificação no decorrer do contrato mediante ato específico.

**Questionamento 16:** Referente a entrega dos bens, o item 7.2 menciona que “O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato”.

Não é novidade que a Pandemia da COVID-19 causou recessão na economia mundial, propiciando redução de produção em praticamente todos os ramos de atividades empresariais. Entretanto, no último trimestre de 2021, os reflexos da crise sanitária vão se agravando, ainda que com o retorno gradual das atividades – sobretudo, as industriais.

Segundo Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE (<http://www.abinee.org.br/abinee/decon/decon16.htm>), através de informações apresentadas na Sondagem Conjuntural de Setembro/2021, houve aumento no percentual de empresas que relatam dificuldades na aquisição de componentes e matérias-primas em função da falta destes itens no mercado - incrível patamar de 70%. 7. A título de comparação, no início da Pandemia imposta pela COVID-19, o percentual de empresas que apontavam dificuldades de importação com foco na escassez de matéria-prima era de apenas 20%. Ou seja, o aumento da escassez de insumos no último trimestre de 2021 representa 250% em relação ao início da Pandemia – o que demonstra o acentuado agravamento da situação.

Em que pese a Pandemia seja a principal causadora da grave crise na produção de semicondutores – insumo básico da fabricação de produtos eletrônicos, esse não é o único fator. Indicadores de mercado, datados de outubro de 2021, apontam que a disputa comercial entre Estados Unidos e China – que originou restrições aos produtos chineses –, por exemplo, sobrecarregou as demais fabricantes, que já produziam na

capacidade máxima de suas instalações <https://www.businessinsider.com/supply-shortages-semiconductor-chips-crisis-us-china-trade-war-biden-2021-10.2>)

Dentre as opções de mercado, destacaram-se a coreana Samsung e a taiwanesa TSMC - <https://time.com/6102879/semiconductor-chip-shortage-tsmc/>, maior fabricante de semicondutores do mundo – que, inclusive, é uma fabricante dos componentes utilizados pela maioria dos players do mercado de servidores e storages). Como se não fosse o suficiente, Taiwan, local da sede da TSMC, que é a produtora de mais de 50% dos semicondutores do planeta, em meados de 2021 foi atingida por seca de proporções históricas (<https://www.climatempo.com.br/noticia/2021/06/03/seca-em-taiwan-e-a-pior-desde-1964-0161>). Considerando-se que a TSMC utiliza em torno de 150.000 toneladas de água por dia, fica fácil de entendermos as razões de dificuldade na produção e consequente falta de semicondutores no mercado (<https://www.forbes.com/sites/emanuelabarbiroglio/2021/05/31/no-water-no-microchips-what-is-happening-in-taiwan/?sh=6185d14022af>).

Diante dos fatos expostos e comprovados, entendemos que será aceito prorrogação de prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias úteis. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta PRODEB:** O prazo de entrega prevista no Edital é de 60 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme descrito no item 7.2, do termo de Referência. Contudo, em casos excepcionais, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstrada, o caso concreto poderá ser avaliado pela PRODEB, nos termos do Art. 179, inc. IV do RLC PRODEB.

Salvador, 16 de outubro de 2023.

Thaís Spinola de Carvalho Varela  
**Pregoeira Oficial da PRODEB**

**Interessado:** Gerencia de planejamento de capacidade e de infraestrutura

**Assunto:** Ata de Registro de Preço Servidor

Valido o documento acostado ao doc. SEI nº 00076859868.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 16/10/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00076859902** e o código CRC **ED807DDA**.